

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.SERV. SAUDE DE CAX SUL, CNPJ n. 89.273.114/0001-19, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). BERNADETE GIACOMINI;

E

CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, CNPJ nº. 88645403/0001-39, 88645403/0013-72, 88645403/0005-62, 88645403/0012-91, 88645403/0025-06, 88645403/0024-25, 88645403/0028-59, 88645403/0030-73, 88645403/0031-54, 88645403/0048-00, 88645403/0058-74, 88645403/0057-93, 88645403/0054-40, 88645403/0059-55, 88645403/0060-99, 88645403/0061-70 e 88645403/0062-50, neste ato representado(a) por seu Diretor Executivo, GILBERTO HENRIQUE CHISSINI, inscrito no CPF 209.019.500-25, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência a partir de 01 abril de 2025 e terá validade por vinte e quatro meses, até 31 de março de 2027, salvo futuras imposições legais mais benéficas aos Empregados. As cláusulas econômicas deverão ser revisadas por ocasião da data base da categoria em 1º de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da entidade empregadora acordante, abrangerá a categoria profissional dos profissionais: **enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde do plano da CNTC**, com abrangência territorial em Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, São Francisco de Paula/RS, São Marcos/RS, Vacaria/RS e Veranópolis/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurada aos empregados representados pelo Sindicato da categoria profissional, a fixação de um piso salarial de acordo com a tabela a seguir:

Função	Abril/25
Técnicos, Auxiliares e Atendentes de enfermagem, bem como demais técnicos e auxiliares em serviços de saúde, desde que, com diploma registrado no seu conselho de classe, atuando na respectiva função e pertencente à categoria profissional acordante	R\$ 2.410,90
Auxiliares de escritório, auxiliares de laboratório, setores de segurança, gessista, chefia de cozinha, técnicos de manutenção, auxiliares de farmácia, recepção, almoxarife, telefonista e demais atendentes em serviços de saúde	R\$ 1.866,83
Serviços Gerais, entre eles: copa, cozinha, higienização, jardinagem, lavanderia, costura, e demais	R\$ 1.830,23

[Handwritten signatures and initials: A, RG, and others]

Parágrafo primeiro: Estabelecem as partes que os pisos salariais constantes nessa cláusula não impedem, bem como, não configuram salvaguarda em relação à aplicação, pelo empregador, do disposto na Lei 14.434/22, enquanto está vigente.

Parágrafo segundo: Os salários-mínimos profissionais, ora estabelecidos, dentro do período de vigência deste Acordo Coletivo, não poderão ser inferiores ao piso regional de salário da categoria, fixado em lei Estadual para o estado do Rio Grande do Sul, inclusive para efeitos do previsto na cláusula Décima Quarta do presente instrumento, no Acordo Coletivo de Trabalho datado de 26/02/2024 e respectivo termo aditivo, bem como na Lei 14.434/22.

Parágrafo Terceiro: Ao ratificar o Acordo Coletivo de Trabalho datado de 26/02/2024 e Termo de Aditivo datado de 10/05/2024, vinculados ao presente Acordo Coletivo, o Círculo repassará o percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) de reajuste sobre as diferenças do piso salarial estabelecido para os profissionais da enfermagem, técnicos, auxiliares e parteiras definido na Lei 14.434/22, assim entendidas com a diferença entre o piso definido pela Lei 14.434/22 e o valor da remuneração do trabalhador, mais a soma do valor equivalente ao adicional de insalubridade em grau médio, mantendo-se, para todos os fins, a mesma data base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE SALÁRIO

Os integrantes da categoria profissional acordante terão os seus salários reajustados com o percentual de **5,20% (cinco vírgula vinte por cento)**, a partir 1º de abril de 2025. a incidirem sobre os salários resultantes do acordo coletivo de Trabalho anterior.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COERCITIVOS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, praticados pelo Círculo a partir de **01.04.2024 a 31.03.2025**, serão considerados como antecipações salariais, podendo ser compensados por ocasião da revisão salarial.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento das diferenças salariais e demais reflexos nas cláusulas econômicas, resultantes da aplicação deste Acordo, sem atualização monetária, serão efetuados pelo Círculo, em folha suplementar ainda na competência maio/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos no curso da vigência do acordo coletivo anteriormente aplicada aos acordantes, que encerrou em 31.03.2025, terão seus salários reajustados em 1/12 (um, doze avos) por mês completo trabalhado, entendido como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, os quais não poderão ser superiores aos dos Empregados mais antigos que exerçam as mesmas funções.

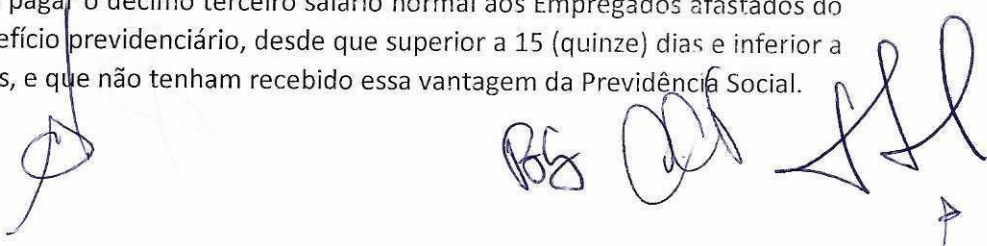
CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO DO REAJUSTE

O Círculo poderá utilizar para compensação com os percentuais de reajustes mencionados acima, até os seus respectivos limites, as antecipações salariais espontâneas, coercitivas, ou outras concedidas no período revisando, exceto promoções.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - 13º Salário

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO NATALINA: GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Círculo fica obrigado a pagar o décimo terceiro salário normal aos Empregados afastados do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, e que não tenham recebido essa vantagem da Previdência Social.



CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Ressalvada a hipótese de férias coletivas, o empregado deverá receber, até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso de férias correspondentes, independente de solicitação, metade de sua gratificação de natal, podendo o Círculo compensar tal antecipação.

Parágrafo Único: Fica facultado ao empregado, o não recebimento do benefício conforme o estabelecido nesta cláusula, eximindo-se, neste caso, o Círculo de concedê-lo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas praticadas no dia, e para as subseqüentes ao dia, o adicional será de 75% (setenta e cinco por cento), exceto nos dias de feriados e domingos quando o acréscimo será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: As horas extras somente serão consideradas, quando solicitadas por escrito pelo Círculo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço sobre o salário base do Empregado de um Triênio de 3% (três por cento), a cada três anos de serviços prestados, contados da admissão. Também estabelecido, nos mesmos moldes um Decênio de 7% (sete por cento), a cada dez anos de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno, a razão de 40% (quarenta por cento), sobre o salário base, no horário compreendido entre 22h até o final da jornada de trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional acordante será calculado a partir de 01/04/2025, com base no valor de **R\$ 1.830,23** (hum mil oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos), não podendo, em hipótese alguma, ser utilizado como base de cálculo valor inferior ao Piso Regional de Salários do RS, faixa aplicável aos Empregados de Serviços de Saúde.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Ao exercente da função de Caixa e/ou que possua como atividade o trato e responsabilidade com numerários (recebimentos de valores), é assegurado o adicional de quebra de caixa no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário base.

Parágrafo Único: Aos Empregados, quando da substituição eventual da atividade descrita no caput, será devido o adicional de quebra de caixa proporcional ao período da substituição, garantindo-se no mínimo a fração equivalente 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

O Círculo fornecerá a todos os seus Empregados lanches, não sendo considerado como salário.

BS
JHL
*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Durante os intervalos dos turnos de trabalho, o Círculo fornecerá aos seus Empregados, alimentação e refeições que constem no cardápio do dia.

Parágrafo Único: Para os Empregados que optarem pela alimentação no refeitório da empresa, o valor das refeições será de R\$ 8,00 (oito reais), fica garantido a isenção de 04 (quatro) refeições mensais, não cumulativas, no caso de não ser utilizadas no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE ALIMENTAÇÃO

O Círculo fornecerá aos Empregados representados pelo Sindicato profissional, um vale alimentação/refeição no valor de **R\$ 547,06** (quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), a partir de **01/04/2025** com participação dos Empregados através de desconto em folha de pagamento, equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do benefício, ou seja, R\$ 21,88 (vinte e um reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor líquido mensal de R\$ 525,18 (quinhentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único: O Empregado não perderá o benefício nos casos devidamente comprovados de licença maternidade e férias. Nos afastamentos por auxílio doença, pelo período máximo de 06 (seis) meses e em casos de afastamentos por acidente de trabalho, internações, cirurgias e doenças infectocontagiosas por tempo indeterminado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A todos os Empregados, indistintamente, quando matriculados e em plena participação (estudando) em cursos regular de ensino nos seguintes níveis: EJA, Técnico, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, será devido um auxílio anual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria, a ser pago em duas parcelas iguais, nos meses de junho e outubro de cada ano e mediante a comprovação de frequência regular ao término do ano letivo, a qual deverá ser feita até 20/12 de cada ano, sob pena de restituição do valor do benefício em caso de não apresentação até a referida data.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de restituição deve ser apresentada até dia 20 de maio para pagamento na folha de competência junho e até dia 20 de setembro para pagamento na folha de competência outubro, sob pena de perda da fração do benefício do respectivo período.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que o auxílio educação, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito, o salário dos Empregados, e em hipótese alguma será considerado como salário-utilidade ou in natura.

Auxílio Morte/Funeral

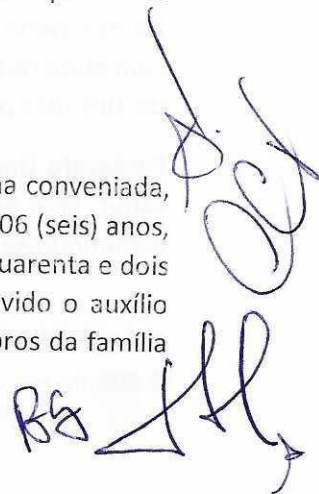
CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de Empregado, o Círculo pagará, aos seus Dependentes, o equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes na data do pagamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O Círculo, se não mantiver Creche própria junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagará a partir de 01/04/2025, a todos os seus Empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal equivalente a **R\$ 451,42** (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), exceto quando no Círculo trabalharem o casal, neste caso, será devido o auxílio somente a genitora e no caso união homoafetivo, será paga para um dos membros da família conforme opção expressa destes.



Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido no caput será devido somente após o término da licença maternidade.

Parágrafo Segundo: O Empregado não perderá o benefício nos casos devidamente comprovados de licença maternidade e férias. Nos afastamentos por auxílio doença, pelo período máximo de 06 (seis) meses e em casos de afastamentos por acidente de trabalho, internações, cirurgias e doenças infectocontagiosas, por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado que o auxílio-creche, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito, o salário dos Empregados beneficiados, e em hipótese alguma será considerado como salário-utilidade ou in natura.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional acordante um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 03 (três) dias por ano de serviço no Círculo, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição do Empregado que desempenhar a mesma função e que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, exceto quando a substituição tiver um prazo inferior a 31 (trinta e um) dias cumulativos por ano.

Transferência de Setor/Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIAS

Fica facultado ao Círculo a troca ou transferência de setor de trabalho dos Empregados, dentro do mesmo turno e horário de trabalho, para exercer a mesma função.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TÉRMINO DO CURSO DE AUXILIAR OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Todo Empregado pertencente à categoria profissional abrangida pelo Sindicato profissional, que comprovar ter concluído o curso de auxiliar ou técnico de enfermagem, e estiver comprovadamente no exercício efetivo da função, terá a partir de então sua situação regularizada na CTPS, passando a perceber no mínimo o salário normativo, ressalvadas hipóteses legais ou salários praticados pelo Círculo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica a gestante garantida, por estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término do respectivo auxílio maternidade, facultado a Empregada renunciar ou transacionar esta garantia de emprego, desde que homologado pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Único: A empregada quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá comunicar este fato ao empregador, no prazo máximo de sessenta dias, após a concessão do aviso prévio, sob pena da perda do benefício da estabilidade provisória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO GESTANTES

BS
HH

Às Empregadas representadas pelo Sindicato profissional será facultado a cumulação dos períodos de descansos especiais de que cogita o Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, em um só turno de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, de acordo com a legislação previdenciária em vigor, do Empregado que trabalhar há mais de cinco anos ininterruptos no Círculo, desde que, comunique o fato formalmente ao Círculo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERAS DE FERIADO

O Círculo efetuará o pagamento dos salários através de depósito bancário, se, todavia, for realizado por meio de cheques, deverá ser efetuado até as 14h (quatorze horas) sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, ou vésperas de feriados. Quando se tratar de verbas rescisórias a forma do pagamento será mediante acordado entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ENTREGA DE DOCUMENTOS

O Círculo disponibilizará ao empregado os seguintes documentos: contrato de trabalho, informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda, envelopes de pagamento ou contracheques que contenham, discriminadamente, todas as parcelas recebidas ou deduzidas e Cartões Ponto. Estes documentos serão disponibilizados de forma eletrônica pelo modelo de intranet ou impresso mediante solicitação do Empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES EM CTPS

Na CTPS digital dos Empregados, o Círculo anotará todas as parcelas que compõe a remuneração, inclusive adicional de insalubridade, periculosidade, noturno, gratificações de chefias e código CBO correspondente a sua função. Os reajustes da categoria serão anotados na data-base, por ocasião da rescisão contratual ou ainda em caso de benefício da Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA RESCISÃO


Por ocasião das rescisões contratuais, o Círculo fica obrigado a proceder com todas as anotações na CTPS digital, e efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo previsto em lei, sob pena de ter que indenizar todos os dias em atraso até o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Único: A falta de comparecimento do empregado para recebimento de suas verbas rescisórias e/ou TRCT, autoriza o Círculo, registrar tal ocorrência no Sindicato profissional ou no Ministério do Trabalho e Previdência Social, eximindo-se assim, de qualquer responsabilidade, desde que, comprovada no aviso prévio a data do pagamento das verbas rescisórias, horário e local da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

No ato da demissão, é obrigatório o fornecimento ao empregado, da cópia do aviso prévio ou carta de demissão, inclusive demissão por justa causa, constando na mesma, data, hora e local da homologação e a forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro: No cumprimento do aviso prévio, a redução das horas previstas em lei será usufruída, por opção do Empregado, no início ou no fim da jornada, ou que estas sejam



cumuladas para conversão ou dispensa no final do aviso prévio, manifestada a opção por escrito, no início do cumprimento deste.

Parágrafo Segundo: O Círculo dispensará o Empregado demitido do cumprimento do aviso prévio, sem recebimento dos dias restantes deste, a partir do momento em que o Empregado comprovar ter obtido outro emprego, isto somente para Empregados demitidos.

Parágrafo Terceiro: Quando o pagamento das verbas rescisórias ocorrerem via depósito bancário, o Círculo deverá juntar nos documentos rescisórios o comprovante de pagamento, bem como, orientar o empregado a apresentar ao sindicato o extrato bancário identificador do depósito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Círculo poderá efetuar quaisquer descontos nos salários de seus Empregados, desde que por estes autorizados além dos previstos em lei, limitados esses a 70% (setenta por cento) das respectivas remunerações.

Parágrafo Único: Nos casos de rescisões contratuais, os descontos poderão ser compensados pelo Círculo nas verbas rescisórias, limitados ao valor da sua última remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

Os Empregados que necessitarem cuidar de filho dependente, que estiver hospitalizado, gozarão de abono de 04 (quatro) faltas por mês, mediante comprovante fornecido pelo Hospital em que estiver o paciente. Se necessário, poderá ausentar-se por mais 03 (três) dias, devendo, nesta hipótese, compensar os 03 (três) últimos dias, conforme necessidade do Círculo.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de acompanhamento a consultas médicas, de filhos de até 06 (seis) anos, que também deverá ser comprovada, os Empregados gozarão de abono de 01 (uma) falta por ano.

Parágrafo Segundo: Nos casos de acompanhamento a consultas médicas, de filhos de até 12 (doze) anos ou inválidos de qualquer idade, que também deverá ser comprovada, os Empregados gozarão das horas necessárias para o acompanhamento, até 03 (três) vezes ao ano, e nesta hipótese, deverão compensar as horas em que se ausentarem.

Parágrafo Terceiro: As garantias estabelecidas no caput desta cláusula se estendem aos filhos, independentemente da idade, quando portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MATERIAL UTILIZADO NA FUNÇÃO

Ficam os Empregados dispensados do pagamento do material utilizado, quando danificados no desempenho de sua função, desde que, apresentem o equipamento danificado e tenham agido sem dolo ou qualquer modalidade de culpa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações do Círculo processar a conferência de caixa sempre à vista do Empregado por ela responsável, sob pena de não lhe serem facultadas posteriores compensações por eventuais diferenças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações do Círculo, que deverão ser, de inequívoco conhecimento do Empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

BS
ocr
JHL
A

Presume-se injusta a despedida, quando não especificados os motivos determinantes de forma escrita, na rescisão contratual.

Outras Estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – IMPOSSIBILIDADE DE DEMISSÃO / PENDENTE DISCUSSÃO / ALTA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica vedada a despedida do Empregado que está aguardando o resultado do pedido de prorrogação, reconsideração e/ou recurso administrativo, em razão de alta de benefício previdenciário e até decisão final do pedido, desde que tal fato seja comunicado ao Círculo.

Parágrafo Primeiro: Deverão permanecer inalteradas as condições de trabalho após o retorno do Empregado afastado em benefício previdenciário, salvo se houver recomendação médica em sentido contrário, vontade do Empregado ou extinção do setor.

Parágrafo Segundo: O Círculo se compromete a fornecer atendimento de saúde nos termos previstos no presente acordo, aos Empregados que forem acometidos por doença ocupacional e/ou acidente de trabalho.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

O Círculo não poderá descontar o repouso semanal remunerado ou o feriado correspondente, quando o Empregado, apresentando-se atrasado ao serviço, for admitido a trabalhar naquele dia.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO DE ACORDOS SOBRE JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam renovados todos os Acordos existentes sobre jornada de trabalho, praticadas pela categoria profissional acordante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

Obrigação da jornada de trabalho do Empregado estudante encerrar-se em, no mínimo, 20 (vinte) minutos antes do início da jornada escolar, assegurando-se ao Empregado, a faculdade de não aceitar prorrogação na sua jornada de trabalho, que importe em prejuízo de suas atividades escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será compensada a falta ao serviço do Empregado estudante em dias de realização de provas escolares, exames vestibulares e ENEM, desde que, comunicado previamente ao Círculo e mediante apresentação de comprovante da Instituição de ensino.

Jornadas de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12X36

É considerada válida a jornada de revezamento 12x36 (doze por trinta e seis), sendo 11 (onze) horas de efetivo trabalho e 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, seguida por 36 (trinta e seis) horas de descanso, que incluirá para todos os efeitos, o repouso semanal remunerado, ficando vedada a realização de horas extraordinárias salvo na hipótese prevista no Art. 61 da CLT. Em qualquer hipótese, o banco de horas não será adotado concomitantemente com a escala 12x36.

RG

Handwritten signature and initials.

Parágrafo Primeiro: No cumprimento da jornada de trabalho prevista no caput desta cláusula, não será devido o pagamento de hora extraordinária a partir da 8ª (oitava) hora trabalhada.

Parágrafo Segundo: Por imperiosa e/ou urgente necessidade de execução de horas extraordinárias no interregno (período de descanso) previsto no caput desta cláusula e, mediante a disponibilidade do trabalhador, o período efetivamente trabalhado será remunerado como hora extraordinária com o acréscimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da hora trabalhada. Tal cláusula é firmada pela natureza e características da atividade laboral na área da saúde que possuem necessidades de urgência e emergência relacionada ao atendimento imediato e vital à preservação da vida, as quais se encontram albergadas no permissivo contido nos Arts. 61 e 67 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O intervalo intrajornada previsto no caput desta cláusula poderá ser gozado entre a quinta e a oitava hora desta jornada, e quando da impossibilidade do gozo do referido intervalo por necessidade imperiosa (Art. 61 da CLT), este período suprimido será indenizado com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nos termos do artigo 71, §4º da CLT.

Parágrafo Quarto: Caso o intervalo seja concedido antes da quinta hora ou posterior a oitava hora, este repouso intercalar será considerado como dispensa, sem prejuízo do pagamento de uma hora extra com acréscimo de 75% sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FOLGA REGIME 12X36

Para os Empregados lotados na escala de revezamento 12x36 (doze por trinta e seis), o Círculo concederá 01 (um) dia de folga por mês por conta dos feriados, ficando garantido mensalmente o gozo de 01 (um) dia de folga mensal, tenha trabalhado ou não em dias de feriado no respectivo mês. Nos meses em que existirem mais de 01 (um) feriado, o Empregado terá igualmente o direito a 01 (um) único dia de folga, sendo que o trabalho prestado nos demais dias de feriado não terá qualquer retribuição diferenciada (sem qualquer acréscimo).

Parágrafo Primeiro: O dia de folga mensal previsto no caput desta cláusula poderá ser antecipado e/ou acumulado pelo período de 30 (trinta) dias anteriores ou posteriores ao referido mês.

Parágrafo Segundo: Caso o Círculo não propicie o dia de folga mensal previsto no caput desta cláusula e na forma do parágrafo primeiro, deverá indenizar a hora normal acrescida com o adicional de 100% (cem por cento), nos termos do artigo 71, §4º da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 06 HORAS

Ficando assegurada a jornada de trabalho já praticada, os Empregados podem trabalhar na escala de 06 (seis) horas diárias, já incluso o intervalo de 15 (quinze) minutos o qual será pré-assinalado em cartão ponto, quando da impossibilidade do gozo do referido intervalo por necessidade imperiosa, este período suprimido deverá ser informado pela respectiva liderança de forma expressa dentro do mês do ocorrido e deve ser inserido como crédito no banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 06 HORAS COM 01 OU 02 PLANTÕES SEMANAIS DE 12 HORAS

Ficando assegurada a jornada de trabalho já praticada, os Empregados podem trabalhar na escala de 06 (seis) horas diárias, já incluso o intervalo de 15 (quinze) minutos o qual será pré-assinalado em cartão ponto, com 01 (um) plantão semanal de 12 (doze) horas incluindo 01 (uma) hora de intervalo intrajornada para alimentação neste plantão, sendo que o plantão de 12 horas será aos sábados e/ou domingos alternadamente.

Parágrafo Único: Possibilidade da realização de 02 (dois) plantões de 12 (doze) horas durante a semana, mediante compensação dentro da mesma semana, de forma a totalizar 42 horas

semanais e quando da realização dos plantões fica garantido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora por plantão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DISPENSA DO REGISTRO DE INTERVALO DE 15 MINUTOS NA JORNADA DE 06 HORAS

Nas jornadas de 06 (seis) horas, fica dispensado o registro do intervalo legal de 15 (quinze) minutos, sendo este registro pré-assinalado conforme permite o art. 74 parágrafo 2º da CLT.

Parágrafo Único: Quando da impossibilidade de gozo do intervalo de 15 (quinze) minutos, o período suprimido deverá ser informado pela respectiva liderança de forma expressa dentro do mês do ocorrido e deve ser inserido como crédito no banco de horas com acréscimo de 75%, ou ainda, poderá ser remunerado como hora extraordinária, acrescido com o mesmo adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – INTERVALO INTRAJORNADA DE 30 MINUTOS

Para os Empregados lotados em áreas administrativas, e mediante acordo entre o Círculo e o Empregado, o intervalo intrajornada poderá ser estabelecido em período mínimo de 30 (trinta) minutos, mediante compensação do horário suprimido na carga horária diária ou semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO NA JORNADA DIÁRIA

Fica assegurada a todos os integrantes da categoria profissional acordante que trabalham em computação, por analogia ao disposto no artigo 72 do texto consolidado, um intervalo de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, sob pena de remunerar estes repousos como horas extraordinárias.

Parágrafo Único: Fica dispensado o registro do intervalo de 10 (dez) minutos previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – TROCAS DE PLANTÕES DE 12 HORAS

Mediante acordo expressamente registrado entre o Círculo, a Liderança e o Empregado, será permitida 01 (uma) troca de plantão a cada trimestre, não sendo permitido acumular essas trocas ou sua aplicação para as jornadas de 12X36.

Regime de Sobreaviso/Prontidão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – REGIME DE SOBREAVISO

Somente receberá adicional de sobreaviso o Empregado que for expressamente comunicado pelo Círculo, por meio de escala específica para tal, caso em que fará jus ao pagamento do adicional de 33% (trinta e três por cento) da hora normal durante o período em que permanecer à disposição, e as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os devidos adicionais de horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: No regime citado no caput desta cláusula, deverá constar o horário de início e fim do período de sobreaviso.

Parágrafo Segundo: O trabalho em regime de sobreaviso não importa em supressão do período de descanso/repouso interjornada.

Parágrafo Terceiro: O mero fornecimento, por parte do Círculo, de aparelho de telefone celular ou de outro aparelho telemático aos seus Empregados por si só, não caracteriza regime de sobreaviso tampouco tempo à disposição do Círculo, exceto para os trabalhadores escalados para o regime de sobreaviso.

Parágrafo Quarto: Quando do deslocamento para atender chamados de sobre aviso, o Círculo pagará á título de deslocamento, no mínimo o valor de **R\$ 1,73** (um real e setenta e três

centavos), por km rodado, ou deverá fornecer gratuitamente o deslocamento exclusivamente por UBER COORPORATIVO.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE REGISTRO PONTO ELETRÔNICO

O Círculo fica autorizado a implantar o controle de jornada de trabalho por sistema de Ponto Alternativo (Ponto Mobile), atendendo integralmente a legislação conforme a Portaria 373 de fevereiro de 2011 do MTE.

Parágrafo Primeiro: O Círculo fica autorizado a implantar o controle de jornada de trabalho simplificado a que se refere à Portaria 1.120 do Ministério do Trabalho de 08/11/1995. Para tanto, fica acordado que a ausência de emissão de registro de ponto presumirá o integral cumprimento da jornada de trabalho pelo Empregado. O referido controle somente será emitido para registro das exceções, assim entendidas as horas extras, faltas, atrasos, e demais intercorrências justificadas.

Parágrafo segundo: O Círculo deverá fornecer os equipamentos necessários para os registros eletrônicos previsto no caput desta cláusula.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIA FERIADO

Quando o trabalho coincidir com o dia de feriado, o Círculo deverá propiciar compensação em até 30 dias anteriores ou posteriores a data de ocorrência do feriado, ou remunerar as horas cumpridas como extraordinárias, com o acréscimo de 100% (cem por cento), exceto quando o feriado coincidir com domingos, caso em que, não será considerado duplo descanso.

Parágrafo Primeiro: Quando o feriado coincidir com dia compensado da escala semanal (sábado), o Círculo deverá propiciar uma folga em até 30 (trinta) dias anteriores ou posteriores ao feriado em dia compensado. Caso o Círculo não propicie a referida folga, deverá remunerar as horas correspondentes como horas extraordinárias acrescidas de 100% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: A compensação de que se refere o caput desta cláusula, não se aplica a jornada de revezamento 12x36 (doze por trinta e seis), a qual possui cláusula e condição específica prevista neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE COMPENSAÇÃO SEMANAL

Fica facultado ao Círculo estabelecer regime de compensação de horas, para quaisquer Empregados, mesmo para os que trabalham em atividades insalubres, dispensada a licença prévia do art. 60, da CLT, de forma a permitir que seja ultrapassada a duração da jornada de trabalho, sem pagamento a título de horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas em outro dia do mês, inclusive aos sábados. Ficam mantidas as jornadas de trabalho já praticadas pelo Círculo, salvo futuras imposições legais.

Banco de Horas e outras disposições sobre Jornadas de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As horas extraordinárias trabalhadas pelos Empregados do Círculo, limitadas a 50 (cinquenta) horas, serão compensadas de comum acordo com folgas, conforme disposto no quadro abaixo:

HORAS TRABALHADAS	COMPENSAÇÃO ATÉ:
1º trimestre (janeiro, fevereiro e março)	31/maio

Handwritten signatures and initials:
Poel
JLL
B

2º trimestre (abril, maio e junho)	31/agosto
3º trimestre (julho, agosto e setembro)	30/novembro
4º trimestre (outubro, novembro e dezembro)	28/fevereiro

Parágrafo primeiro: As horas extras trabalhadas pelos Empregados, quando não compensadas com folgas, nos prazos estabelecidos no quadro acima, deverão ser pagas em folha de pagamento da competência do mês de compensação à que se referem, terão os acréscimos diários correspondentes conforme previstos na cláusula Décima Primeira deste instrumento. Na hipótese de rescisão, as horas não compensadas deverão ser pagas com os acréscimos diários estabelecidos.

Parágrafo Segundo: O Círculo disponibilizará mensalmente por meio eletrônico, relatório com informações das horas inseridas no banco de horas, inclusive as acumuladas no período do trimestre e de forma expressa quando solicitado pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o Empregado será comunicado do gozo das horas de banco de horas, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Quarto: No caso de afastamento do Empregado, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do banco de horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do Empregado ou conversão do benefício em aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões promovidos pelo Círculo, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora dela, as horas correspondentes ficam facultadas ao Círculo para alocá-las em banco de horas ou mesmo pagá-las como horas extraordinárias, inclusive para os Empregados lotados na jornada de trabalho 12x36. Devendo o Círculo, fornecer ao Empregado vale transporte ou outro meio de locomoção.

Parágrafo Único: Tais eventos não serão considerados como prorrogação da jornada de trabalho, ainda que garantida a remuneração das horas e/ou compensação tendo em vista que o mesmo tem por finalidade a capacitação técnica.

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PARCELADAS

Mediante interesses mútuos de Empregado e Círculo, é permitido ao Círculo conceder férias em dois períodos para os Empregados lotados em áreas assistenciais, para os Empregados de áreas administrativas é permitido em até três períodos, neste caso, um dos períodos não poderá ser inferior a quatorze dias e os demais não podem ser inferiores a cinco dias.

Parágrafo Único: Os parcelamentos previstos no caput desta cláusula se estendem inclusive aos Empregados que tenham idade superior a 50 anos e/ou trabalhem em setores com adicional de insalubridade em grau máximo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais poderá iniciar em qualquer dia útil de trabalho, inclusive para os Empregados lotados no regime de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis).

Remuneração de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao Empregado que solicitar sua demissão.

Bg




Outras disposições sobre Férias e Licenças

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

O Círculo concederá aos seus Empregados, licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos na ocasião de seu casamento, neste já incluída a garantia legal prevista no art. 473 da CLT a partir do primeiro dia útil de trabalho mediante solicitação do Empregado e comprovação documental do enlace.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA FALECIMENTO

O Círculo concederá licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos, nestes já incluída a garantia legal prevista no art. 473 da CLT, por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, avós, netos, sogro e/ou sogra ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência financeira.

Parágrafo Único: Para o familiar sogro e/ou sogra previstos no caput desta cláusula, o Círculo somente concederá a licença remunerada mediante apresentação de documento oficial comprobatório do vínculo.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

O Círculo fornecerá gratuitamente aos seus Empregados, uniformes, quando exigido seu uso obrigatório em serviço, o qual deverá ser substituído sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: Os Empregados representados pelo Sindicato profissional obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada dos uniformes que receberam e deverão indenizá-los ao Círculo, no caso de extravio ou dano intencional. A limpeza adequada dos uniformes denominados "pijamas", é de responsabilidade do Círculo.

Parágrafo Segundo: Os Empregados poderão ser impedidos de trabalhar com a respectiva perda do seu salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço com o respectivo uniforme ou se apresentarem com este, sem condições de higiene ou de uso inadequados.

Parágrafo Terceiro: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o Empregado representado pelo Sindicato profissional, devolver o uniforme de seu uso, sendo o mesmo de propriedade do Círculo.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente proibido o Empregado alterar o padrão do uniforme fornecido pelo Círculo.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE MEMBRO DA CIPA

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos Empregados eleitos como representantes titulares ou suplentes para composição da CIPA, durante o mandato e um ano após o seu término.

Parágrafo Único: O Círculo deverá informar ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 15 dias, a abertura do processo de eleições da CIPA, deverá ainda informar expressamente em igual prazo, o resultado das urnas (votação, eleitos titulares e suplentes).

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PERMISSÃO PARA COMPARECER AOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO



O Círculo permitirá que os Empregados compareçam em horário de expediente aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato profissional, desde que comprovada a urgência por médico do Círculo.

Parágrafo Único: O Círculo reconhecerá como válidos, os eventuais atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais, que prestam serviços ao Sindicato profissional, e o CID somente será incluso no atestado mediante autorização expressa do Empregado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MOLÉSTIAS

Os Empregados que contraírem moléstias, no exercício de sua função, serão, obrigatoriamente, encaminhados ao órgão previdenciário como acidente de trabalho, ficando à critério do INSS a aprovação do benefício.

Parágrafo Único: Todos os Empregados do Círculo devem apresentar a carteira de vacinação quando da realização do exame periódico.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – MEDICAMENTOS

O Círculo fornecerá, gratuitamente, todos os medicamentos necessários e destinados ao tratamento de Empregado vítima de acidente de trabalho, desde que, prescritos pelo médico assistente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Os Empregados do Círculo deverão gozar de benefício de internação em quarto coletivo, sem ônus de despesa hospitalar, desde que, o atendimento seja efetuado, no próprio Hospital do Círculo.

Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação de avisos, pelo Sindicato profissional, em quadro mural no Círculo, de pedidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Parágrafo Único: O Sindicato profissional terá livre acesso nas dependências do Círculo, mediante prévio agendamento para divulgação do trabalho sindical.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DELEGADO SINDICAL

O Sindicato profissional elegerá dentre seus associados ou não, mediante seus critérios, a eleição de 01 (um) delegado sindical, por estabelecimento com mais de 10 (dez) Empregados, com mandato de 01 (um) ano e estabilidade no emprego, no período do mandato, acrescido de mais de 90 (noventa) dias após o término deste, exceto nos estabelecimentos onde o Sindicato profissional, já possuir representante sindical.

Parágrafo Primeiro: O Delegado sindical poderá ser reeleito uma única vez para mandato consecutivo.

Parágrafo Segundo: O Delegado sindical poderá ser eleito em assembleia dos Empregados convocada pelo Sindicato profissional, ou pelo processo de votação através de urnas.

Liberação de empregados para atividades sindicais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA E ATRASOS JUSTIFICADOS



O Círculo, a requerimento da entidade sindical profissional, liberará integral ou parcialmente diretores do Sindicato profissional sem prejuízo de sua remuneração, para o exercício do mandato sindical, devendo ser consignado nos recibos salariais como "liberação sindical".

Parágrafo Único: Aos dirigentes não liberados, bem como, delegados sindicais, será garantido abono de registro ponto com pagamento integral de salário para participação em reuniões, assembleias, ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato profissional, mesmo que em grau superior.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Círculo encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal, função e valor recolhido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o desconto.

Parágrafo Único: Em caso de divergências de informações previstas no caput desta cláusula, o Sindicato profissional terá acesso a documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - REPASSE DAS MENSALIDADES

As mensalidades devidas ao Sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos Empregados, serão descontadas dos salários pelo Círculo e recolhidas aos cofres da entidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da competência do desconto.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

A Assembleia Geral Extraordinária autorizou o Círculo a proceder a partir desta data, um desconto mensal, em favor dos cofres do Sindicato profissional, de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do salário base de cada Empregado, sócio ou não do Sindicato profissional, mediante relação em duas vias, nas quais constará, obrigatoriamente, o nome do Empregado, função e o valor descontado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergências de informações previstas no caput desta cláusula, o Sindicato profissional terá acesso a documentos comprobatórios.

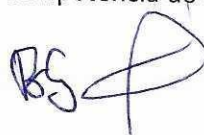
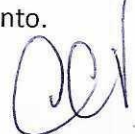
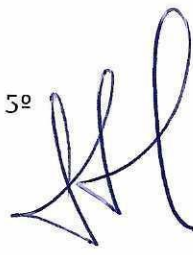
Paragrafo Segundo: Os Empregados que discordarem deste desconto, poderão apresentar sua oposição, devendo neste caso, manifestarem-se individualmente e expressamente perante a entidade sindical, no prazo de até dez dias, a contar do recebimento do primeiro salário corrigido, pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho. Para os Empregados que não usufruírem desta prerrogativa, considerar-se-á como autorização expressa do desconto previsto no caput.

Parágrafo Terceiro: A inserção das cláusulas 74ª e 75ª é de inteira responsabilidade do Sindicato profissional, que assume integralmente quaisquer encargos ou ônus decorrentes, isentado o Círculo de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Tendo em vista o advento da Lei nº 13.467/2017 e nas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais divergentes acerca da necessidade de autorização expressa dos Empregados para a efetivação do desconto, estabelecem as entidades firmatárias do presente acordo coletivo, que na hipótese de eventual demanda judicial contra o Círculo, a entidade sindical profissional será chamada ao processo, inclusive para efeito de eventual sentença transitada em julgado que imponha a devolução dos valores, caso em que haverá solidariedade passiva da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO

O prazo para recolhimento das importâncias estabelecidas na cláusula anterior será até o 5º (quinto) dia do mês de competência subsequente ao da competência do desconto.

BS   

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento do estabelecido nas cláusulas 74ª e 75ª acarretará penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, mais correção monetária do período, independentemente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato profissional.

Outras disposições sobre relação entre Sindicato e Círculo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – MULTA

Impõe-se multa, por descumprimento da obrigação de fazer por parte do Círculo, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DE ASSÉDIO MORAL

O Círculo promoverá no mínimo uma vez ao ano, a realização de palestra sobre assédio moral no trabalho, ministrada por profissional especializado na matéria, preferencialmente durante o horário de trabalho, e para os Empregados que não estejam no seu horário de trabalho fica facultado a participação.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência sindical, que não pode ser recusada pelo Sindicato profissional, sob pena de ineficácia desta condição, nas rescisões de contrato de trabalho dos Empregados com mais de 12 (doze) meses de serviços no Círculo, sob pena de nulidade.

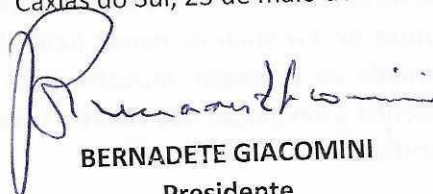
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA – FOLGA PARA ANIVERSARIANTES

O Círculo, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho e numa só oportunidade, dispensará os empregados por um dia de folga ao ano, sem possibilidade de fracionamento e prejuízo do seu salário, que deverá ser gozado no mês de seu aniversário.

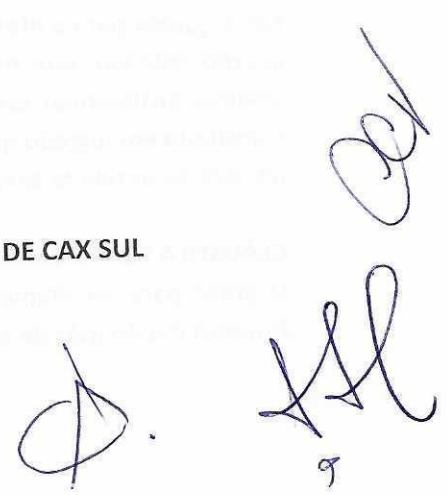
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – APLICABILIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos Empregados do Círculo Operário Caxiense representados pelo Sindicato dos Empegados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Caxias do Sul – SINDISAÚDE, que desempenham suas atividades nos municípios de: Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Bom Jesus/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Esmeralda/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Guabiju/RS, Ipê/RS, Jaquirana/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, São Francisco de Paula/RS, Nova Roma do Sul/RS, Pinto Bandeira/RS, Protásio Alves/RS, São Marcos/RS, São Jorge/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS.

Caxias do Sul, 23 de maio de 2025.


BERNADETE GIACOMINI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. SERV. SAUDE DE CAX SUL





CEZAR RAMOS
Assessor Jurídico

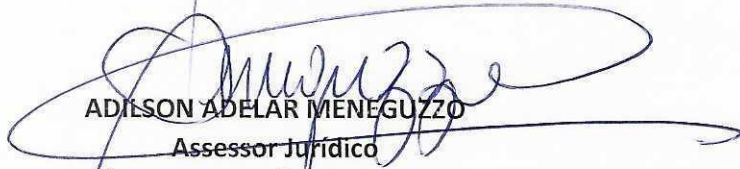
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.SERV. SAUDE DE CAX SUL



GILBERTO HENRIQUE CHISSINI
Diretor Executivo
CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE



MARCIA NUNES DA ENCARNÇÃO
Gerente de Gestão de Pessoas
CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE



ADILSON ADELAR MENEGUZZO
Assessor Jurídico
CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE